



II - Secretário

III - Auditor

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar todos os orgâmentos enviados pela Tesouraria, montar os relatórios com os

devidos pareceres e deliberações.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

I - Dirigir o Conselho Fiscal, cumprindo as determinações do Regimento Interno. Art. 28º -

Compete ao Secretário:

II - Secretariar o Conselho Fiscal, cumprindo as determinações do Regimento Interno.

Art. 29º - Compete ao Auditor.

I - Comparar em todas as reuniões da Diretoria Executiva.

II - Montar os relatórios para a apreciação do Conselho Fiscal.

III - Tudo o mais que se referir ao Conselho Fiscal e seus Membros constará do Regimento Interno.

Capítulo VIII - Da Vacância dos Cargos:

Art. 30º - Implicará na vacância do cargo, a incidência do respectivo detentor em:

I - Renúncia.

II - Falta injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões

intercaladas.

III - Tudo o mais que se referir a vacância de cargos, constará do Regimento Interno.

Capítulo IX - Da Dissolução Art. 31º - A Dissolução da Associação Cultural e Social de

Sorriso - Casa de Taipa dar-se-á quando não houver um só associado que seja, com o firme

propósito de mantê-la em atividade. Art. 32º - Será constituída uma Assembleia Geral

específica para esse fim, convocando a presença dos associados e da população em geral,

através de edital de convocação, TV, rádio, jornal e internet. Art. 33º - O Patrimônio,

constituído de bens móveis, imóveis e finanças, será transferido para as instituições sem

fins lucrativos, por deliberação dos associados, de fins idênticos ou semelhantes. Art. 34º -

Será lavrada uma ata especial de dissolução e uma para a transferência dos bens. Art. 35º -

O Presente Estatuto Social entrará em vigor logo após seu registro em cartório e publicação

no diário oficial. Sem mais para o momento, a presidente agradeceu a presença de todos os

Associados na saída e agradeceu também pela confiança e se colocou a disposição para

Robaldo

Thomny